

RECOMENDAÇÃO SCR N. 1, 15 de junho de 2026

Recomenda às unidades jurisdicionais de primeiro grau a realização, preferencialmente por meio telepresencial, das audiências de que deva participar parte ou testemunha custodiada pelo sistema prisional, restringindo-se a modalidade presencial às hipóteses de absoluta impossibilidade, devidamente justificada.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, bem como zelar pela segurança e pela regularidade dos atos processuais praticados nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 354/2020 regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo, em seus arts. 6º e seguintes, a participação de réu preso por videoconferência a partir do estabelecimento prisional em que estiver recolhido;

CONSIDERANDO que a referida Resolução determina que os estabelecimentos prisionais mantenham sala própria para a realização de videoconferência, dotada da estrutura material, física e tecnológica indispensável à prática do ato, com pessoal habilitado à operação dos equipamentos e à segurança da audiência;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Consolidação dos Provimentos deste Regional disciplina os procedimentos a serem adotados pela secretaria da unidade judiciária quando designada audiência da qual deva participar cidadão custodiado pelo sistema prisional, condicionando a solicitação de apresentação presencial do custodiado à prévia caracterização da impossibilidade de sua participação por videoconferência;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo exige a comunicação prévia à Coordenadoria de Polícia Judicial, por meio de PROAD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, providência essencial ao adequado planejamento e à implementação dos procedimentos operacionais padrão de segurança;

CONSIDERANDO que, no dia 2 de junho de 2026, nas dependências do Fórum Maximiano Figueiredo, foi realizada audiência com a presença física de cidadão custodiado pelo sistema prisional, conduzido mediante escolta da Polícia Penal, sem que houvesse prévia comunicação à Polícia Judicial e à respectiva Coordenadoria, circunstância que impossibilitou o planejamento antecipado das medidas de segurança;

CONSIDERANDO que tal situação evidencia os riscos inerentes à presença de pessoas privadas de liberdade em atos processuais presenciais, inclusive a possibilidade de ações criminosas voltadas à tentativa de resgate de custodiados, conforme alertado pela Coordenadoria de Polícia Judicial;

CONSIDERANDO que a realização preferencial das audiências por meio telepresencial nessas hipóteses preserva a segurança de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais presentes, reduz a movimentação de pessoas privadas de liberdade fora dos estabelecimentos prisionais e prestigia a economicidade e a eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos(às) magistrados(as) de primeiro grau que, sempre que designada audiência da qual deva participar cidadão custodiado pelo sistema prisional, realizem o ato, preferencialmente, por meio telepresencial, mediante videoconferência a partir do estabelecimento prisional em que recolhida a pessoa privada de liberdade, na forma da Resolução CNJ n.º 354/2020 e do art. 21 da Consolidação dos Provimentos deste Regional.

Art. 2º. A realização da audiência na modalidade presencial, com o deslocamento e a apresentação física do custodiado na sede da unidade judiciária, deverá ocorrer apenas na hipótese de absoluta impossibilidade de sua realização por meio telepresencial, devidamente caracterizada e justificada nos autos.

Art. 3º. Caracterizada a impossibilidade de que trata o artigo anterior, deverá a secretaria da unidade judiciária observar rigorosamente o disposto no art. 21 da Consolidação dos Provimentos, em especial:

I - o encaminhamento de ofício ao juízo responsável pela execução penal da comarca, solicitando a apresentação do custodiado no dia e hora designados;

II - a comunicação prévia à Coordenadoria de Polícia Judicial, por meio de PROAD, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações excepcionais previstas no parágrafo único do referido dispositivo.

Art. 4º. A Corregedoria Regional deverá ser comunicada previamente da realização de audiência com a presença física de pessoa custodiada pelo sistema prisional, podendo verificar, por ocasião das correições periódicas ordinárias, bem como mediante monitoramento próprio, a observância das diretrizes constantes desta Recomendação, inclusive solicitando esclarecimentos às unidades judiciárias e determinando providências caso identificados indícios de inobservância.

Art. 5º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DEJT-Adm.

RITA LEITE BRITO ROLIM

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora